Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1005039-24.2014.8.26.0566/01

Classe - Assunto Cumprimento de Sentença - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Exequiente: EMILIO DA SILVA
Executado: Imobiliária FAIXA AZUL

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A ré se opôs ao cumprimento da sentença, afirmando ser excessivo o valor pleiteado.

O autor refutou e insistiu no pedido inicial.

É o relatório.

É visível o equívoco cometido pelo autor, na apuração de correção monetária sobre seu crédito, pois utilizou como critério a variação do salário mínimo (fls. 2), que como tal não pode ser utilizado, pois não constitui mecanismo de atualização da moeda.

A ré, de seu lado, utilizou a variação do INPC (fls. 9), inexistindo impugnação quanto ao resultado numérico encontrado.

Diante do exposto, acolho a impugnação e reduzo o valor da cobrança para R\$ 698,74, cujo levantamento, com os acréscimos respectivos, defiro para o autor; expeça-se mandado.

Ao mesmo tempo, atendida a execução, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da impugnante, fixados em 10% sobre o valor atualizado do excesso cobrado. A execução das verbas processuais, perante o beneficiário da gratuidade da justiça, porém, **fica suspensa**, nos termos do artigo 98, § 3°, do Código de Processo Civil.

P.R.I.C. e arquivem-se os autos.

São Carlos, 10 de maio de 2016. Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA